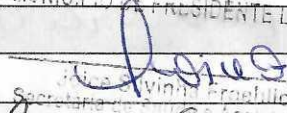


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Ordem de Serviço (art. 75, §7º)	DATA DE ENTRADA DO VEÍCULO:	13 / 01 / 2026
Lei Federal nº 14.133/2021	DATA DE SAÍDA DO VEÍCULO:	21 / 01 / 2026

Veículo/Equipamento:	EXPERT	Placa:	JBF8G67
----------------------	--------	--------	---------

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL (ART. 72, VIII):

Autorização do responsável pela liberação: Assinatura do servidor responsável pelo veículo (NOME LEGÍVEL): Pedro Samir Schmitt

Descrição do problema do veículo/máquina/implemento:

Manutenção Neonôxia. A mesma estava queimando em trafeto de rota, necessitam

RESERVADO A EMPRESA CONTRATADA: do troca de veículo. O material descrito foi duplicado.Nome da Empresa: Mecânica Nelson Nelson Staudt (Ltda)CNPJ: 28 079 933/0001-35Assinatura do Responsável da Empresa: Nelson Nelson Staudt

MATERIAL:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	VALVULA TERMOSTÁTICA ELETRONICA COM SUPORTE ORIGINAL	1		RS 4.980,00
	KIT CORREIA DENTADA ORIGINAL	1		RS 892,00
	BOMBA D'ÁGUA ORIGINAL	1		RS 1.493,00
OLEO E LUBRIFICANTES:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	ADITIVO CONCENTRADO	4	RS 45,00	RS 180,00
SERVIÇOS PRESTADOS:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	SERVIÇO REFERENTE A TROCA DE CORREIA DENTADA, BOMBA D'ÁGUA E VALVULA TERMOSTATICA ELETRONICA	12	RS 70,00	RS 840,00

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:

RS 8.385,00

RESERVADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL (ART. 72, VIII)

Declaro estar de acordo com os materiais, serviços e valores acima praticados:


Joice Silvinha Frenkelich
Secretaria de Saúde e Assist. Social
Assinatura ou rubrica

RESERVADO AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Ordem de serviço recebida em: 03 / fevereiro / 2026

Processo Administrativo nº 001/2026, embasamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, §7º.

Habilitação através de registro cadastral nos termos do art. 70, inciso I

Dotação Orçamentária conforme Lei Municipal nº 1.611, de 08 de dezembro de 2025 (Art.72, IV):

Substituição do contrato em razão da dispensa de licitação pelo valor nos termos do art. 95, inciso I

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



03 / 02 / 2026